

O IMPOSTO DE RENDA E A RENOVAÇÃO FAZENDÁRIA

CELSO BARRETO.

(Da Diretoria do Imposto de Renda)

Novos horizontes se descortinam ao Imposto de Renda, no movimento de renovação que se vem processando na Fazenda Nacional.

O imposto de rendimento é, por sem dúvida, um tributo fadado a ocupar destacado lugar no orçamento de receita da União.

Tão grande, tão justa, tão lógica é a força da sua expressão que, não obstante a falta de organização eficiente de que ainda se ressenete e a campanha sistemática dos interessados na sua extinção, a arrecadação vem progredindo de ano para ano, em uma escala ascensional sem precedentes nos demais impostos federais.

A Constituição de 16 de julho de 1934 fez mais contra o imposto de rendimento do que toda a campanha dos interessados em doze anos de obstinado combate ao tributo.

Por ela, ficava a União privada de tributar a renda cedular dos imóveis, os ordenados dos funcionários estaduais e municipais e, o que era mais grave e alarmante, a própria renda líquida das empresas concessionárias de serviços públicos, sabidamente os melhores negócios do país.

Eu escrevia, em meados do ano p. passado, na *Revista Paulista de Contabilidade*, com o desalento com que via a perpetração desses atentados à boa técnica da tributação :

“Si providências imediatas não fôrem tomadas para preservar o pouco que possuímos no nosso defeituosíssimo sistema fiscal, com relativa organização, da incursão de curiosos e oportunistas, o imposto de rendimento, que é a forma mais justa e equânime da captação de meios para o Estado, se transformará no Brasil em desprezível veículo da iniquidade fiscal. Porque, dada a feição especial do tributo, tão amiude esquecida, êle só é justo e só desempenha na sociedade a sua verdadeira finalidade — que é restabelecer o equilíbrio no direito

de gravar, sempre tão sacrificado pelos impostos diretos — quando é GERAL e atende à capacidade tributária de cada um.”

Este é o momento para se dar à tributação de renda a sua verdadeira feição.

Os problemas do imposto de renda no Brasil não são de difícil solução.

Confesso não ser adepto de reformas mirabolantes, nem acreditar em milagres.

Em assuntos de tamanha magnitude seria imperdoável leviandade abrir-se brechas ao imprevisto.

E' preciso, entretanto, que se tenha uma irremediável falta de visão para que se não compreendam as falhas gravíssimas que vêm empecendo, em nosso país, o desenvolvimento do mais justo, do mais equitativo, do mais humano dos tributos.

A reforma geral do mecanismo do imposto de renda, que está ficando de ano para ano mais perro, se impõe até como um imperativo do bom senso.

O que aí está, e já dá ao país mais de duzentos mil contos, não é, como muitos pensam, cousa desprezível.

Há muito o que se aproveitar e a prova disto é que, apesar do desaparelhamento da repartição e da falta de racionalização dos seus trabalhos, a arrecadação vai progredindo seguramente, de ano para ano, com uma despesa insignificante para a União.

O que se verifica, entretanto, é que o imposto de renda ainda está longe do nível de arrecadação que o desenvolvimento econômico do país autoriza esperar.

Pode-se dizer sem erro — e eu afirmo com conhecimento de causa — que o imposto de renda, por enquanto, só tem sido cobrado, com relativo aproveitamento, nos grandes centros. Mesmo nestes ainda há falhas enormes no sistema, que determinam incalculável evasão de renda.

Qualquer reforma que se intente no imposto de renda, para ser produtiva, não pode deixar de focalizar, em princípio, as três grandes falhas que o estão anemiando :

— Falta de leis adequadas e de medidas severas, de imediata aplicação, contra os fraudadores;

— Aumento do quadro do seu pessoal, que é hoje insignificatíssimo para os encargos da repartição ;

— Racionalização dos métodos de trabalho para melhor aproveitamento do esforço de cada um.

São os pontos básicos que precisam ser atacados de início.

Não se compreende a fraqueza e a inanidade das nossas leis de imposto de renda diante da fraude fiscal, que é, neste tributo, multiforme.

Ainda é possível, hoje, às firmas, fundadas em artigo de lei de 1850, negarem ao fisco a comprovação dos lucros para pagamento do imposto de renda !

E essa pretensão absurda, ridícula mesmo, tem encontrado guarida na mais alta côrte de justiça do país.

O quadro do pessoal do imposto de renda — em número de funcionários — ainda é quasi o mesmo que vem da sua organização. Os quinhentos e poucos funcionários que o integram não podem dar conta satisfatoriamente de tantos encargos, na vastidão de um país de perto de nove

milhões de quilômetros quadrados, mal servido de vias de comunicação e com uma população de quasi cincoenta milhões de criaturas avêssas a tudo que diz respeito ao fisco.

Por outro lado, ainda não se cuidou, até hoje, de organizar cursos para matrícula dos candidatos aos cargos burocráticos do imposto de renda.

Tributo de manêjo difícil, precisam os funcionários que o servem adquirir conhecimentos especializados, para poderem manejá-lo com êxito para o fisco.

Nunca se tendo tratado dessa preparação, o funcionário, ao ingressar no imposto de renda, mesmo que seja hábil precisa de um período de adaptação de, pelo menos, dois anos para se tornar verdadeiramente eficiente. O país é que lhe está pagando uma aprendizagem que deveria ser anterior ao seu ingresso na burocracia. O pior é que muitos nunca chegam a se adaptar ao serviço e ficam sendo pesos mortos na repartição.

No que tange à racionalização do serviço, não é exagêro dizer-se que tudo ainda está por ser feito.

O campo é vasto e o imposto de renda pode ser comparado a essas terras dadivosas, que multiplicam em seara o esforço e a boa vontade dos homens.

O Govêrno que semeie a boa semente das reformas oportunas, no campo do imposto de renda, e fique certo que êle retribuirá rêgiamente o carinho com que fôr tratado.